



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 015/2021

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 25 de maio de 2021, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração no art. 69 da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Pradópolis, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que sejam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 018 de 21 de setembro de 1993 bem como suas alterações posteriores, isto visando acrescentar parágrafo ao artigo 69 buscando atender a necessidades dos servidores públicos municipais.

Segundo a Mensagem do projeto, tais alterações vêm concordar com o momento atual de pandemia que assola o país, bem como demais possibilidades em que servidores da municipalidade requeiram afastamento para conclusões de suas necessidades.

Justifica-se ainda, que as medidas propostas são pedidas da classe e não há prejudicialidade ao erário municipal.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 26 de maio de 2021.

Entendendo por matéria complexa de explicitação, este relator solicitou parecer jurídico a procuradoria desta edilidade em 07 de junho de 2021 e o mesmo foi emitido em 08 de junho de 2021.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições da CF 88 bem como da Lei Orgânica Municipal, especificamente a competência da matéria em seu art. 37, II.

No mérito em leis espaças de entes federativos superiores, rege-se normativas que estabelecem o que requer o prefeito com este projeto, Lei Federal 8.112/90 que prevê o prazo de 3 anos para afastamentos como o solicitado, para os servidores da União, e a Lei Estadual 10.261 que prevê 2 anos para este mesmo sentido.

Sendo assim, conforme parecer jurídico nº 31/2021 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pradópolis, sigo com as disposições e recomendamos a aprovação deste projeto visto a regularidade do mesmo.

Contudo, o parecer versa ainda sobre a adequação do projeto, visando a abrangência de todos os servidores municipais, independente de órgãos da administração municipal seja no âmbito de poder ou na gestão pública direta. Neste caso o parecer sugere a adequação textual do parágrafo proposto, a fim de se fazer este atendimento.

No Aspecto redacional, consta apenas a solicitação direcionada ao “chefe do poder executivo” e a sugestão a alteração deste termo. Neste sentido, observamos a passividade de ajuste no texto do projeto.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por competência, sugerimos adequações das disposições contidas no artigo 1º, do referido projeto, buscando atender a todos os servidores municipais e evitando má interpretações da lei.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical com sugestão de emenda modificativa no artigo 1º do Projeto de Lei complementar.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2021.

THIAGO AQUINO ALVES
Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 25 DE MAIO DE 2021

Altera redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, de 25 de maio de 2021 que altera dispositivos do artigo 69 da Lei Complementar 018, de 21 de setembro de 1993, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de 25 de maio de 2021, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

(...)

§ 3º Excepcionalmente, a licença que trata esse caput poderá ser prorrogada por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, quando solicitada pelo servidor, sob discricionariedade da autoridade superior, desde que não acarrete prejuízos aos serviços públicos."

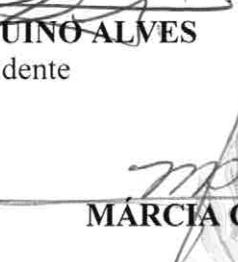
Art. 2º Esta Emenda e Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 11 de junho de 2021.


THIAGO AQUINO ALVES

Presidente


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 015/2021

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 11 de junho de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2021 de 25 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2021.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 237/2021
Data: 29/06/2021 - Horário: 12:29
Administrativo

